



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

AVISO

Comissão Permanente de Licitação - CPL 1

SÚMULAS

Comissão Permanente de Licitação - CPL 1

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2023 – CPL/PMAAP. PROC. ADM. Nº 111/2023 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. O Município de Alto Alegre do Pindaré – MA, através da sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER torna público que realizará no dia **28/04/2023 às 09:00h** licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADO** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, visando o **Registro de preço para aquisição de Relógio de Ponto igual ou superior ao modelo idclass – Bio, homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, como certificação do INMETRO**, cujas especificações encontram-se detalhadas no Edital e seus anexos. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, via Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Local: Portal Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br - UASG - 980108. Recebimento das propostas: A partir da publicação do aviso de edital. O edital encontra-se disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Alto Alegre do Pindaré (MA), 12 de abril de 2023. Francival Veloso Fernandes Pregoeiro da CPL/PMAAP

SÚMULAS

SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

REF.: Processo nº. 093/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO - **ÓRGÃO:** Município de Alto Alegre do Pindaré, através da sua Secretaria Municipal de Administração e Finanças - **OBJETO:** Contrato de Aluguel de imóvel, situado na rua Profeta Isaías, 536, Centro de Alto Alegre do Pindaré (MA) para fins de uso da Secretaria Municipal de Administração e Finanças - **PRAZO DE VIGENCIA:** até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato - **VALOR GLOBAL:** R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) - **AMPARO LEGAL:** Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020200 SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO 2007 0000 MANUT. E FUNC.DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 3.3.90.36.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - MANOEL DOS SANTOS VIEIRA - **RATIFICAÇÃO:** FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré. 24 de março de 2023. Francisco Tavares Leite Neto. Assessor Jurídico/PGM OAB/MA 11.534.

SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

REF.: Processo nº. 120/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO - **ÓRGÃO:**

Município de Alto Alegre do Pindaré, através da sua Secretária Municipal de Saúde - **OBJETO:** Contrato de Aluguel de imóvel, situado na R Joao XXIII, 122, Centro, Município de Alto Alegre do Pindaré/MA para fins de uso do posto de saúde - **PRAZO DE VIGENCIA:** 6(seis) meses, a contar da assinatura do Contrato - **VALOR MENSAL:** R\$ 1.000,00 (mil reais) - **VALOR TOTAL:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais)- **AMPARO LEGAL:** Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 PODER EXECUTIVO 0700 SECRETARIA DE SAÚDE

10 122 0119 ADMINISTRAÇÃO GERAL – SAÚDE E GESTÃO 2034 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA PESSOA FÍSICA: RAIMUNDO DO NASCIMENTO SANTOS - **RATIFICAÇÃO:** MARIA DAYANE MARQUES Secretária Municipal de Saúde. 27 de março de 2023. Francisco Tavares Leite Neto. Assessor Jurídico-OAB/MA 11534.

SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

REF.: Processo nº. 113/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO - **ÓRGÃO:** Município de Alto Alegre do Pindaré, através da sua Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer - **OBJETO:** Contrato de Aluguel de imóvel, situado na Rua Rio Branco, S/N, Centro, Município de Alto Alegre do Pindaré/MA para fins de uso das atividades da escola Dr. Francisco Batista- **PRAZO DE VIGENCIA:** 10(dez) meses, a contar da assinatura do Contrato - **VALOR MENSAL:** R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) - **VALOR TOTAL:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais)- **AMPARO LEGAL:** Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020300 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER 12 361 Ensino Fundamental 0011 MANUTENÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS 2015 0000 MANUT. DO SALARIO EDUCAÇÃO – QSE 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - **PESSOA FÍSICA:** OSMAR DE OLIVEIRA SILVA - **RATIFICAÇÃO:** FLÁVIO OLIVEIRA VIANA Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer. 24 de Março de 2023. Francisco Tavares Leite Neto. Assessor Jurídico-OAB/MA 11534.

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho

Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 - 9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 12/04/2023

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas
Referência Contrato	CADERNO DO EXECUTIVO 12042023
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	12/04/2023
Validade	12/04/2023 até Indeterminado
Hash Code do Documento	9B03ACB2C10CDFBDE14AB4E7045921A8AB4E04D8FFD87249DB9D73CD1567A408

Assinaturas / Aprovações

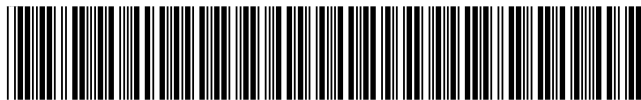
Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 12/04/2023 05:32:57 com o certificado ICP-Brasil Serial - 7048230209421D8C IP: 172.68.219.132
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/112.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **PZSQV-IPPJA-QTA1N-OZZYJ**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.